RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda. ME**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME,** que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 02), com área de 1.568,42 m^2 e barracão com metragem de 514,86 m^2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades industriais da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5363 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME**, que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 02), com área de 1.568,42 m² e barracão com metragem de 514,86 m², constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades industriais da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO
Intermunicipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Resolução 010/2011
20.12.2011

Súmula: Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2012, e sobre o plano de ações conjuntas de interesse comum do consórcio.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Fernando Gugik, Presidente do Consorcio, Sanciono a Seguinte Resolução.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2012, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42- 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 3º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2012.

Art. 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 5º. O Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.177.000,00 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Sete Mil Reais).

Art. 6º. A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados, vendas de serviços, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**2.177.000,00**
Receita Patrimonial	6.000,00
Transferências Correntes	1.254.000,00
Transferências de Capital	923.000,00
TOTAL DA RECEITA	**2.177.000,00**

Art. 7º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS	**2.177.000,00**
Administração Geral	122.00,00
Administração de Infra-Estrutura	2.055.000,00
TOTAL DA RECEITA	**2.177.000,00**

Art. 8º. Nos termos dos Incisos I, II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º e art 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

I – Abrir Créditos Suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;

II – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior.

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

Art. 9º. Fica o Presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para atender as necessidades da mesma.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/94, de 17 de março de 1964.

Art. 11º. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente do Consórcio Público Sudoeste Pinhais se incumbirá do seguinte:

a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 12º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 13º. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 20 (Vinte dias) do mês de Dezembro de 2011.

Fernando Gugik
Presidente

Resolução 010/2011
ANEXO I

PLANO DE AÇÕES PARA 2012

Cód	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01.001	Administração Geral	Manter Pessoal Administrativo, despesas com material de consumo, serviços terceirizados, qualificação e preparação de servidores, projeto de planejamento da administração, administração dos programas existente e fomento a novos programas, emissão da folha de pagamento, prestação de contas juntos a órgãos das diversas esferas, controle financeiro, emissão de relatórios e demonstrativos, divulgação de atos oficiais, elaboração balancetes mensais, elaboração do balanço anual, controle de recurso vinculados, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade do consorcio.
02.001	Administração de Infra-Estrutura	Manter Pessoal, despesas com material de consumo, serviços terceirizados, qualificação de servidores, treinamentos e mais ações que contribuam para a qualificação das praticas relacionadas com o meio rural e urbano, coleta de dados juntos aos municípios, montagem de um banco de dados, contrapartida de recursos, aquisição de maquinas e equipamentos, prestar assistência técnica de extensão rural, implementar estrutura para coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes, construir e administrar aterros sanitários, adotar postura voltadas a concretização das normas de proteção ambiental, fomentar o turismo sustentável, promover ações direcionadas a capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, elaborar e executar projetos, Aquisição de Academias para desporto comunitário, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualidade das praticas relacionadas com o meio rural e urbano, elaboração de licitações,

Resolução 010/2011
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

01 - RECEITAS CORRENTES

Código	Fonte	Especificação	Valor R$
1.3.25.02.99.99.01	02001	Rendimento de aplicação recursos livres	4.000,00
1.3.25.01.99.02.00	31701	Rendimento de Aplicação recursos vinculados	2.000,00
1.7.23.99.01.00.00	02001	Transferências Coronel Domingos Soares	80.000,00
1.7.23.99.02.00.00	02001	Transferências Coronel Vivida	80.000,00
1.7.23.99.03.00.00	02001	Transferências Honório Serpa	80.000,00
1.7.23.99.04.00.00	02001	Transferências Itapejara D'Oeste	80.000,00
1.7.23.99.05.00.00	02001	Transferências Mangueirinha	80.000,00
1.7.23.99.06.00.00	02001	Transferências São João	80.000,00
1.7.23.99.07.00.00	02001	Transferências Vere	80.000,00
1.7.23.99.08.00.00	02001	Coronel Domingos Soares (Serviços)	100.000,00
1.7.23.99.09.00.00	02001	Coronel Vivida (Serviços)	100.000,00
1.7.23.99.10.00.00	02001	Honório Serpa (Serviços)	100.000,00
1.7.23.99.11.00.00	02001	Itapejara D'Oeste (Serviços)	100.000,00
1.7.23.99.12.00.00	02001	Mangueirinha (Serviços)	100.000,00
1.7.23.99.13.00.00	02001	São João (Serviços)	100.000,00
1.7.23.99.14.00.00	02001	Vere (Serviços)	100.000,00
2.4.23.99.01.00.00	02001	Transferências de Capital de Coronel Domingos Soares	100.000,00
2.4.23.99.02.00.00	02001	Transferências de Capital de Coronel Vivida	100.000,00
2.4.23.99.03.00.00	02001	Transferências de Capital de Honório Serpa	100.000,00
2.4.23.99.04.00.00	02001	Transferências de Capital de Itapejara D'Oeste	100.000,00
2.4.23.99.05.00.00	02001	Transferências de Capital de Mangueirinha	100.000,00
2.4.23.99.06.00.00	02001	Transferências de Capital de São João	100.000,00
2.4.23.99.07.00.00	02001	Transferências de Capital de Vere	100.000,00
2.4.71.99.99.02.00	31701	Academias	211.000,00
		Total	**2.177.000,00**

02 - RESUMO DAS RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte	Especificação	Valor R$
02001	Contribuições dos Municípios	1.964.000,00
31701	Academias	213.000,00
	Total	**2.177.000,00**

Resolução 010/2011
ANEXO III
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

01 - DESPESAS POR FUNÇÃO

04 - Administração	122.000,00
Sub Total	**122.000,00**
26 – Transporte	1.075.000,00
Sub Total	**1.075.000,00**
15 – Urbanismo	727.000,00
Sub Total	**727.000,00**
27 – Desporto	253.000,00
Sub Total	**253.000,00**
Total da Despesa por Função	**2.177.000,00**

02 - DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	122.000,00
Sub Total	**122.000,00**
782 - Transporte Rodoviário	1.075.000,00
Sub Total	**1.075.000,00**
451 – Infra-Estrutura Urbana	727.000,00
Sub Total	**727.000,00**
812 – Desporto Comunitário	253.000,00
Sub Total	**253.000,00**
Total Geral	**2.177.000,00**

03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	1.264.000,00
Despesas de Capital	913.000,00
Total	**2.177.000,00**

04 - DESPESA POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01- Consorcio Publico Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná	
01 - **Divisão de Administração**	**122.000,00**
001 – Divisão de Administração	122.000,00
02- **Divisão de Infra-estrutura e Desenvolvimento**	**2.055.000,00**
001 - Administração de Infra-Estrutura	2.055.000,00
Total	**2.177.000,00**

05 – DESPESA POR PROJETO E ATIVIDADE

Administração Geral	122.000,00
Infraestrutura Rural	1.075.000,00
Infraestrutura Urbana	727.000,00
Aquisição de Academias	253.000,00
Total	**2.177.000,00**

06 – DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA

01.001.04.122.0001.2.001- Serviços Administrativos			**Valor R$**
Categoria	**Fonte**	**Descrição**	
3.0.00.00		**DESPESAS CORRENTES**	**102.000,00**
3.1.00.00		**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**56.000,00**
3.1.90.00		APLICAÇÃO DIRETA	56.000,00
3.1.90.11	02001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13	02001	Obrigações Patronais	12.000,00
3.1.90.47	02001	Obrigações Tributarias e Contributivas	4.000,00
3.3.00.00		**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**46.000,00**
3.3.90.00		APLICAÇÃO DIRETA	46.000,00
3.3.90.30	02001	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36	02001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39	02001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
4.0.00.00		**DESPESAS DE CAPITAL**	**20.000,00**
4.4.00.00		**Investimentos**	**20.000,00**
4.4.90.00		Aplicação Direta	20.000,00
4.4.90.52	02001	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		Total	**122.000,00**

02.001.26.782.0002.2.002- Infra-Estrutura Rural			**Valor R$**
Categoria	**Fonte**	**Descrição**	
3.0.00.00		**DESPESAS CORRENTES**	**875.000,00**
3.1.00.00		**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**640.000,00**
3.1.90.00		APLICAÇÃO DIRETA	640.000,00
3.1.90.11	02001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	440.000,00
3.1.90.13	02001	Obrigações Patronais	150.000,00
3.1.90.16	02001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
3.3.00.00		**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**235.000,00**
3.3.90.00		APLICAÇÃO DIRETA	235.000,00
3.3.90.30	02001	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33	02001	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36	02001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39	02001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
4.0.00.00		**DESPESAS DE CAPITAL**	**190.000,00**
4.4.00.00		**Investimentos**	**190.000,00**
4.4.90.00		Aplicação Direta	190.000,00
4.4.90.52	02001	Equipamentos e Material Permanente	190.000,00
		Total	**1.065.000,00**

02.001.15.452.0002.2.003- Infra-Estrutura Urbana			**Valor R$**
Categoria	**Fonte**	**Descrição**	
3.0.00.00		**DESPESAS CORRENTES**	**277.000,00**
3.1.00.00		**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**207.000,00**
3.1.90.00		APLICAÇÃO DIRETA	207.000,00
3.1.90.11	02001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
3.1.90.13	02001	Obrigações Patronais	47.000,00
3.1.90.16	02001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
3.3.00.00		**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**70.000,00**
3.3.90.00		APLICAÇÃO DIRETA	70.000,00
3.3.90.30	02001	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36	02001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	02001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
4.0.00.00		**Despesas de Capital**	**450.000,00**
4.4.00.00		**Investimentos**	**450.000,00**
4.4.90.00		Aplicação Direta	450.000,00
4.4.90.52	02001	Equipamentos e Material Permanente	450.000,00
		Total	**727.000,00**

02.001.27.812.0003.1.001- Aquisição de Academias			**Valor R$**
Categoria	**Fonte**	**Descrição**	
4.0.00.00		**Despesas de Capital**	**253.000,00**
4.4.00.00		**Investimentos**	**253.000,00**
4.4.90.00		Aplicação Direta	254.000,00
4.4.90.52	02001	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
4.4.90.52	31701	Equipamentos e Material Permanente	213.000,00
		Total	**253.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA -PR
D E C R E T O Nº 1 2 8 9

Abre crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 28.000,00**.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1164, de 01 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),** para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 01104 25% s/demais impostos vinc. a Educação – Exercício Corrente
06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.01 - Departamento de Educação
1236100192.017 – Desenvolvimento das atividades curriculares ens.fund. esp.e EJA
339030.00 (226) - Material de consumo.....R$ 10.000,00

1236500181.009 - Estruturação da educação infantil
449051.00 (29) - Obras e instalações.....R$ 3.000,00

1236500182.016 – Desenv.atividades de aprendizado espec.p/crianças de 4 e 5 anos
339039.0 (244) - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do **Cancelamento Total/Parcial** de dotações orçamentárias no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),** conforme discriminado abaixo:

Fonte: 01104 25% s/demais impostos vinc. a Educação – Exercício Corrente
06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.01 - Departamento de Educação
1236100192.017 – Desenvolvimento das atividades curriculares ens.fund. esp.e EJA
319011.00 (218) - Vctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

1236500181.009 - Estruturação da educação infantil
449052.00 (30) - Equipamentos e material permanente.....R$ 3.000,00

1236500182.016 – Desenv.atividades de aprendizado espec.p/crianças de 4 e 5 anos
319011.00 (238) - Vctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal

L E I Nº 1 2 3 5

Define as zonas urbanas, fixa as regras e critérios para a graduação dos tributos municipais, para aplicação no exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins no disposto do art. 6º e 225º do Código Tributário do Município, são consideradas zonas urbanas as seguintes áreas e/ou imóveis da Sede do Município:

§ 1º - Todos os lotes contidos nas quadras n.ºs 01 à 59, os conjuntos habitacionais COHAPAR I, COHAPAR II, Esperança e Nova Era, Área industrial I e II o Loteamento Santa Maria e Santa Maria Continuação, os lotes da Quadra 64 e 65, o lote 14-D (quatorze-D) da Secção "b" da Gleba Barra do Marmeleiro, Lotes da Sub-divisão da Chácara 21-A e o Loteamento Zanella.

§ 2º – Todas as chácaras e áreas anexadas ao Quadro Urbano da Sede do Município, não incluídas do inciso I deste artigo, são consideradas áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana.

Art. 2º - O Executivo Municipal editará normas fixando os prazos para recolhimento do IPTU e das taxas de serviços urbanos.

Art. 3º - No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados;

II – 0,36% (zero trinta e seis por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados;

III – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis considerado áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana.

Art. 4º Poderá ser isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - O imóvel cedido gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, estadual e federal, enquanto ocupadas pelos citados serviços;

II - As isenções prevista no inciso I deste artigo devem ser requeridas até o mês de dezembro de cada ano, para vigorarem no exercício seguinte.

III - A qualquer tempo a isenção prevista neste artigo pode ser cancelada, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

IV – O Chefe Poder Executivo Municipal, por decreto, poderá conceder um desconto pela antecipação do imposto em cota única de até 10% (dez por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos e vigência para exercício financeiro de 2012, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Sponte Informática Ltda**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa **Sponte Informática Ltda,** que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 08), com área de 1.689,26 m^2 e barracão com metragem de 514,86 m^2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Referenda Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial celebrado entre o **Município de Pato Branco** e a empresa **Bossound – Industrial do Brasil, Importação e Exportação Ltda - ME,** que tem por objeto a permissão de uso do imóvel e benfeitorias localizado no CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste, constituindo-se no Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro (Fração 02), com área de 1.568,42 m^2 e barracão com metragem de 514,86 m^2, constante da matrícula 657 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinado exclusivamente às atividades industriais da permissionária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente